



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

INDICAÇÃO Nº _____

0833/2021

Sugere a criação da "Lei das Placas Azuis" que determina a fixação de placas que contenham informações sobre aspectos ambientais das praias de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V. Exa. E desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que *"Sugere a criação da 'Lei das Placas Azuis' que determina a fixação de placas que contenham informações sobre aspectos ambientais das praias de Fortaleza e dá outras providências."*

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares solicitamos que após apreciação o mesmo seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a proposição contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM
07 DE junho DE 2021.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL

Vereador de Fortaleza

**DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO**

07 JUN 2021

11 H 10 MIN
[assinatura]
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

INDICAÇÃO Nº 0833/2021

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a Lei das Placas Azuis que determina a fixação de placas que contenham informações sobre aspectos ambientais das praias de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Fortaleza deverá providenciar a fixação de placas educativas que contenham informações sobre aspectos ambientais do litoral de Fortaleza nas zonas de praia do município.

Parágrafo único. As placas deverão conter as seguintes informações:

I – Imagens e informações sobre a fauna marinha presente no litoral do município de Fortaleza, tais como boto-cinza (*Sotalia guianensis*), tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*), tubarão-lixo (*Ginglymostoma cirratum*), raia jamanta (*Mobula birostris*) e caranguejo maria-farinha (*Ocypode quadrata*);

II – Dados sobre os malefícios do descarte inadequado de resíduos para o ecossistema marinho, bem como orientações de como fazê-lo corretamente;

III – Dados sobre a importância dos oceanos para o equilíbrio ecológico do Planeta Terra, como o seu papel relevante na regulação do clima terrestre.

Art. 2º As informações estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão estar redigidas em português e em mais alguma língua estrangeira que poderá ser inglês e/ou espanhol.

Art. 3º Considerando a extensão costeira do município de Fortaleza, a distribuição das placas deverá ser ordenada conforme o fluxo de transeuntes no local, de forma que nas zonas que possuam um grande fluxo de visitantes as placas educativas deverão estar distanciadas em intervalos 50 metros e nas zonas que possuam um baixo fluxo de visitantes as placas educativas deverão estar dispostas em intervalos de 150 metros uma da outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

Art. 4º A Prefeitura divulgará por meio de campanhas publicitárias e em suas páginas de comunicação oficiais informações sobre aspectos ambientais do litoral de Fortaleza, em especial, as previstas pelos incisos I, II e III do art. 1º da presente lei.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
07 de junho de 2021.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

JUSTIFICATIVA

A partir de dados publicados pela Secretaria de Meio Ambiente do Ceará, ocorrem no estado cerca de 25 espécies de mamíferos marinhos, 5 espécies de tartarugas marinhas, 400 espécies de peixes marinhos, além de aves marinhas e invertebrados, incluindo espécies ameaçadas de extinção, tais como o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), a tartaruga-de-pente (*Eretmochelys embricata*), a raia-jamanta (*Mobula birostris*), entre outras. Dessa forma, compreende-se que o incentivo ao conhecimento da população sobre as espécies marinhas e costeiras que habitam a costa local é de extrema importância para a preservação destes animais. Além do conhecimento acerca das espécies nativas, é também fundamental entender quais ações antrópicas são responsáveis por desequilíbrios ecológicos e ameaças à vida marinha.

O descarte irregular de resíduos é atualmente uma grande ameaça para os ecossistemas costeiros e oceânicos, o qual facilmente pode ser confundido com alimento ou mutilar o animal em enroscamentos e outras interações. Portanto, a sensibilização ambiental por parte da população é o principal agente que poderá reverter a situação de praias repletas de lixo, e, por consequência, tornar a praia e o mar um ambiente mais agradável para a sociedade e para a natureza.

Pensando nisso, a Organização das Nações Unidas decidiu que nos anos de 2021 a 2030 o mundo viverá a Década do Oceano, década que deverá estar presente como prioridade nas pautas políticas internacionais e na geração de conteúdo para aumentar o conhecimento da sociedade sobre o oceano. Tendo em vista essa década voltada no foco das pesquisas e dos trabalhos que envolvem o ecossistema marinho, é de suma importância a implementação de placas educativas que levem informações sobre animais marinhos que ocorrem no litoral e orientações sobre o descarte correto de resíduos.

Assim, solicito aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente proposição legislativa.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza